



LEI Nº 0396/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MÉDICO, ENFERMEIRO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF DE TOCOS DO MOJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, as funções públicas e os respectivos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, conforme tabela abaixo:~~

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Agente Comunitário de Saúde	10	40 horas semanais	R\$ 431,35

Art. 1º Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, as funções públicas e os respectivos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	10	40 horas semanais

(Caput e tabela com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 813, de 18/03/2019, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019).

§ 1º As atribuições dos agentes Comunitários de Saúde contratados pelo Município serão aquelas previstas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e, nas demais normas de regulamentação da profissão.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os requisitos obrigatórios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e, nas demais normas regulamentares do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Em conformidade com o § 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, fica fixado o valor do salário-base da função pública que trata o caput deste artigo, observando o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020; e

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

(Parágrafo e incisos acrescidos pelo art. 3º da Lei nº 813, de 18/03/2019, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019).

§ 4º O salário base da função pública de Agente Comunitário de Saúde não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassado pela União ao Município, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, vigente a partir de sua publicação em 6 de maio de 2022 e fica fixado no Município observado o seguinte escalonamento:

I - R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), retroativo a 6 de maio de 2022; e

II - R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

(Parágrafo e incisos acrescidos pelo art. 2º da Lei nº 954, de 14/12/2022 com efeitos retroativos a 06/05/2022).

~~**Art. 2º** Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, as Funções públicas Temporárias de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Médico do Programa de Saúde da Família, conforme tabela seguinte:~~

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Médico	01	40 horas semanais	R\$ 5.100,00
Enfermeiro do PSF	01	40 horas semanais	R\$ 1.721,03
Auxiliar/Enfermagem	01	40 horas semanais	R\$ 431,35



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

~~**Parágrafo único.** As atribuições dos médicos e dos enfermeiros do Programa de Saúde da Família, contratados pelo Município de Tocos do Moji, serão aquelas estabelecidas nas respectivas regulamentações das profissões e nas normas regulamentares do Programa de Saúde da Família – PSF, editadas pelo Ministério da Saúde.~~

~~**Art. 2º.** Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, as Funções públicas Temporárias de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Médico do Programa de Saúde da Família, conforme tabela seguinte:~~

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Médico	02	20 horas semanais	R\$ 5.100,00
Enfermeiro do PSF	01	40 horas semanais	R\$ 2.068,92
Auxiliar/Enfermagem	01	40 horas semanais	R\$ 634,08

~~**Parágrafo único.** As atribuições dos médicos e dos enfermeiros do Programa de Saúde da Família, contratados pelo Município de Tocos do Moji, serão aquelas estabelecidas nas respectivas regulamentações das profissões e nas normas regulamentares do Programa de Saúde da Família – PSF, editadas pelo Ministério da Saúde.~~

~~(Caput e parágrafo único com redação dada pelo art. 1º da Lei 525/2012, de 12/01/2012).~~

~~**Art. 2º REVOGADO.** (Revogado pelo art. 4º da Lei nº 726, de 08/02/2017, com efeito a partir da data que for empossado o último dos servidores nomeados para os cargos efetivos criados pelo art. 1º da Lei nº 726/2017, em decorrência de aprovação em concurso público).~~

Art. 3º Os empregos públicos contratados sob o regime desta Lei serão regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 4º As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente Lei serão realizadas mediante processo seletivo e terão natureza de contrato administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista e estatutário com o município.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as contratações temporárias para o atendimento e necessidade de excepcional interesse público do município de Tocos do Moji, na forma do disposto na Lei Municipal nº 001/97, de 13 de janeiro de 1997 e os empregos públicos, visando a implantação do Programa de Saúde da Família - PSF e a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 5º Cancelado o Programa de Saúde da Família – PSF e/ou o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ou expirado o seu prazo de vigência, rescindir-se-á os contratos advindos da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação específica aberta para tal.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 27 de maio de 2008.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA
Prefeito Municipal